



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Lei nº 054/2001

CRIA O REESTRUTURAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Reestruturamento Administrativo Municipal, objetivando adequar a Prefeitura local às novas regras, preceitos e formas da Lei Federal Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O Reestruturamento Administrativo dar – se – à de forma racional, prática e compatível com as posses financeira do Município, preocupando – se, inclusive em atender o disposto no artigo 19º, inciso III, da Lei Complementar mencionada no artigo primeiro.

Art. 3º – Para o alcance das finalidades intrinsicas desta Lei, serão criados os seguintes os seguinte Órgãos no âmbito da Administração Municipal.

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

A – Gabinete do Prefeito.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO:

- A – Assessoria Jurídica;
- B – Assessoria Contábil;
- C - Assessoria de Engenharia Civil;
- D – Assessoria de Imprensa.

ÓRGÃOS AUXILIARES:

- A - Chefe de Gabinete;
- B - Superintendência de Administração e Finanças;
- B-1 - Departamento de Pessoal;
- B-2 – Departamento de Tributos;
- B-3 – Departamento de Compras e Licitação;
- B-4 - Tesouraria
- B-5 – Departamento de Processamento de Dados;
- B-6 – Departamento de Comunicação.

C – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;
C-1 – Departamento de Ensino Infantil e Fundamental;
C-2 – Departamento de Alimentação Escolar;
C-3 – Departamento de Cultura, Desporto e Lazer;

D – SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA:
D – 1 - Departamento de Produção e Abastecimento;
D – 2 – Departamento de Meio Ambiente;

E - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ;
E – 1 - Departamento de Transporte;
E -2 - Departamento de Obras.

F – SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL;
F-1 Departamento do Conselho Tutelar da Infância e Juventude.

G – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.
G – 1 - Departamento de Saúde;
G – 2 – Departamento de Saneamento;

Art. 4º – Para a fiel aplicabilidade desta lei ficam criado os seguinte cargos de provimento em Comissão, com as respectivas previsões de vencimento.

1 - Chefe de Gabinete vencimento mensal até R\$ 270,00;
2 - Superintendente Vencimento mensal até R\$ 1.200,00;
3 - Diretor de Departamento Vencimento Mensal até R\$ 500,00;

4- Assessor Administrativo Setorial;
Nível I Vencimento Mensal até R\$ 180,00;
Nível II Vencimento Mensal até R\$ 220,00;
Nível III Vencimento Mensal até R\$ 320,00;

5 – Diretor de Escola;
Nível I Vencimento Mensal até R\$ 380,00;
Nível II Vencimento Mensal até R\$ 420,00;
Nível III Vencimento Mensal até R\$ 500,00;

6 – Secretária de Escola;
Nível I Vencimento Mensal até R\$ 300,00;
Nível II Vencimento Mensal até R\$ 340,00;
Nível III Vencimento Mensal até R\$ 390,00;

7 – Coordenador Educacional Vencimento até R\$ 550,00;
8 - Supervisor Escolar Vencimento Mensal até R\$ 400,00;
9 – Bioquímico Vencimento mensal até R\$ 1.500,00;
10 – Médico Vencimento Mensal até R\$ 2.400,00;
11 – Enfermeiro Padrão Vencimento Mensal até R\$ 1.600,00;
12 – Odontólogo Vencimento até R\$ 1.200,00;

Art. 5º – Os Órgãos da Administração Superior, Assessoria, Planejamentos e Auxiliares, terão as mesmas Atribuições de per si, constantes na Lei Municipal nº 01. de 02 de Janeiro de 1997.

Art. 6º – Ficam revogados os anexos I e o organograma da Prefeitura, integrantes da Lei mencionada no artigo 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O chefe do Executivo Municipal terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sanção desta Lei, para a elaboração do novo organograma da Prefeitura Municipal, em conformidade com as disposições deste expediente.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal, retroagindo – se seus efeitos, a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2001.

Art. 8º – Revogam - se demais disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA. AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2001.



JOÃO MOREIRA PINTO
PREFEITO